RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)"

Por sua vez o Inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica assim conclui:

> ***"Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:***
>
> ***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;***
>
> ***II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;***
>
> ***III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal."***

Ainda a Lei Orgânica Municipal, no Inciso do Artigo 7º assim preceitua:

> ***"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***
>
> .....
>
> ***XXIV - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;"***

Os artigos 16 e 17 deste mesmo diploma legal acentuam:

> ***"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> ***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***
>
> ***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."***

> ***"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."***

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para a douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 065/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso V ao caput e ao § 1º, e acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1.228, de 26 de janeiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.444, de 2 de dezembro de 2025, que regulamenta a prestação dos serviços funerários no Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 089/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2026.

Douglas de Almeida
Presidente

Nelson de Oliveira
Membro